



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

EMENDA DE LIDER

Altera o Artigo 10 e adiciona os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Projeto de Lei nº 133 que Cria gratificação de serviço aos servidores públicos que integrarem o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS – AUDISUS, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Livramento.

Art. 10º- O Sistema Municipal de Auditoria de Santana do Livramento, AUDISUS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS Municipal as atividades de :

- I- Auditoria das ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- II- Auditoria dos serviços de saúde sob sua gestão sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- III- Auditoria das ações e serviços desenvolvidos por consorcio intermunicipal ao qual esteja o município associado;
- IV- Estabelecimento de critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividades, de acordo com os conhecimentos acumulados do planejamento em saúde;
- V- Controle e monitoramento da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
- VI- Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- VII- Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

§ 1º- A título de cooperação técnica, quando julgar necessário, o gestor municipal poderá solicitar os serviços das auditorias de nível Federal e ou Estadual do SUS para a realização de atividades de auditoria no Município.

§ 2º- As ações de auditoria descritas nesse artigo serão desenvolvidas de modo planejado e de forma articulada com os demais entes que compõe o Sistema de Saúde do Município e serão contempladas nos instrumentos de gestão do município (plano de saúde, programação anual de saúde e relatório anual de gestão);

§ 3º- As conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas nesse artigo serão base da formulação do planejamento e execução das ações e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

serviços de saúde, sugerindo medidas corretivas para sua consecução, se necessário.

- VIII- Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento e Profissionais de Saúde (CNES) no seu Município, segundo as normas do Ministério da Saúde;
- IX- Deverá definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde, observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais;
- X- Processar sistema de informação ambulatorial a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados;

Art.11 - É vedado aos componentes do AUDISUS: serem proprietários, dirigentes acionistas ou sócios cotistas de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

§ 1º - É vedado ao servidos na função de auditor:

- I- Manter vínculo empregatício com a entidade contratado ou conveniada, objeto da auditoria;
- II- Auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;
- III- Auditar entidades de propriedade, gerenciada, administrada, ou que exerça cargo de diretor pelo cônjuge, ascendentes, descendentes, e colaterais até 3º grau de parentesco por consangüinidade ou afinidade.

Art. 12 – Para o cumprimento do disposto no Art. 10 compete ao AUDISUS de Santana do Livramento proceder:

- I- A execução:
 - a) Do acompanhamento dos planos de saúde e das metas estabelecidas;
 - b) Do acompanhamento de programações e de relatórios de gestão;
 - c) Da elaboração de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) De autorizações de internações hospitalares e dos procedimentos de auto custo, dos tetos financeiros dos procedimentos básicos de dos de media e alta complexidade.
 - e) Do controle, da avaliação e da auditoria;
 - f) Da qualidade do serviço prestado na Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS;
- II – A análise:
 - a) De indicadores de morbi-mortalidade;
 - b) Da conformidade dos procedimentos do cadastros e das centrais de internação;
 - c) Do desempenho da rede de serviço de saúde, de acordo com o planejamento elaborado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

- d) Do mecanismo de hierarquização referencia e contra-referencia da rede de serviço de saúde;
- e) Dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas e contratadas;
- f) De prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;
- g) De revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados, credenciados ou conveniados ao SUS, no Município.
- h) Da operacionalização do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, e do cadastro das unidades prestadora de serviços, entidades mantenedoras, profissionais vinculados a rede contratados;
- i) Da fiscalização e verificação continuadas das atividades executadas nos serviços próprios e contratadas que prestarem atendimento ao Sistema Único de Saúde do Município;
- j) Da elaboração de relatórios de gestão e seu encaminhamento adequado;

Art.13- A unidade de controle, avaliação e auditoria exercera atividades nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com os quais o município de Santana do Livramento tenha celebrado contrato ou convenio para a realização de serviço de assistência a saúde.

Art. 14 – Em caso de constatação de irregularidade na aplicação dos recursos ou novos serviços prestados no âmbito do SUS Municipal, assegurado o direito contraditório e ampla defesa. O AUDISUS Santanense encaminhará relatório, ao respectivo gestor e ao Conselho Municipal de Saúde, com sugestão de aplicação das sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, Portaria GM/MS Nº1. 286/93 e nos respectivos contratos administrativos de prestação de serviços.

Art. 15- Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigidas, ao pessoal em exercício, no serviço municipal de auditoria do SUS, toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 16 – O AUDISUS de Santana do Livramento desenvolverá suas ações interagindo com o Conselho Municipal de Saúde, subsidiando-o com informações técnicas e normativas, envio do relatório das atividades de auditoria e acolhimento das suas demandas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros poderá recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

§ 2º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Santana do Livramento autorizada a acrescentar prerrogativas não dispostas nesta lei, desde que não infrinja e não se contraponha a nenhum dos artigos da presente lei.



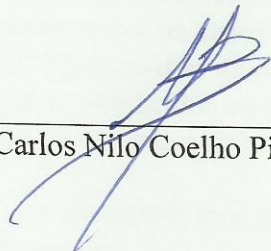
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento 30 de junho de 2016.



Carlos Nilo Coelho Pintos